

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 001032/2018

02/04/2018 - 17:07:07

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI

CULTURA DO CACAU BEM COMO SOBRE O FUNDO DE APOIO Á CACAUICULTURA NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mariana Frigini Bindi PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Dummer Joeitura - URGÊNCIA	09/04/2018
Remião das Comissões	16/04/2018
- Volação	16/04/2018
Aprovado	16/04/2018
	//
	/
ABOUNT.	//
100 / 04 / N8	//
	1 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



MENSAGEM N° 012/2018.

Linhares-ES, 02 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa câmara municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a autorização para criação do Programa de Revitalização da Cultura de Cacau, além de outras providências.

Cumpre esclarecer que Linhares é responsável por cerca de 90% da produção de cacau do Espírito Santo, produzindo o fruto com características especiais, devido às condições ambientais em que a cultura se desenvolve, o sistema Cabruca - cultivo do cacau consorciado com mata nativa com elevado nível de sustentabilidade. Estas características diferenciadas fizeram com que o município conquistasse a Indicação Geográfica (IG) do cacau, reconhecimento atestado pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi), desde 2012 (http://www.linhares.es.gov.br/Noticias/Noticias.aspx?id=6974). A demanda mundial por amêndoas para a produção de chocolate abre perspectivas promissoras para as lavouras de cacau de Linhares.

Por tais razões, o presente projeto tem por escopo o replantio de mudas de cacau, nas áreas de cabruca, substituindo as árvores nativas afetadas por vassoura de bruxa.

Também cabe destacar, que com a implantação do programa previsto neste projeto de lei, o Município alavancará a produção de cacau, uma das principais culturas de nosso Município, ressaltando que no ano de 2017 foi comemorado 100 Anos da Introdução da Atividade Cacaueira em Linhares.

O incremento da produção redundará no aumento da renda agrícola, e via de consequência, afetará positivamente a economia local, gerando ganhos diretos e indiretos para toda comunidade linharense.

Dada a relevância da propositura, solicitamos a atenção especial de Vossa Excelência e Dignos Pares, para dar ao pleito ora encaminhado a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON

Prefeito do Município de Linhares







PROJETO DE LEI Nº 012, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA CULTURA DO CACAU BEM COMO SOBRE O FUNDO DE APOIO À CACAUICULTURA NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º Fica criado o Programa de Revitalização da Cultura do Cacau do Município de Linhares/ES, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento, com os seguintes objetivos:
- I promover e/ou apoiar ações voltadas ao desenvolvimento sustentável das zonas de produção de cacau do Município;
- II revitalizar as áreas de cabruca assoladas por vassoura de bruxa, estimular e fomentar o replantio dos cacaueiros;
- III aumentar a eficiência de produção e comercialização, visando incrementar a sustentabilidade e competitividade da cacauicultura em âmbito municipal;
- IV estimular investimentos públicos e privados voltados a verticalização e agroindustrialização da produção de cacau, através de incentivos fiscais a projetos desenvolvidos por produtores, cooperativas ou associações de produtores.
- Art. 2º Considera-se de utilidade pública os objetivos elencados no art. 1º desta lei, com vistas à promoção do desenvolvimento local, inclusivo e sustentável, além da preservação, a conservação e a proteção dos recursos naturais.
- Art. 3º As ações do Programa de Revitalização da Cultura do Cacau do Município de Linhares/ES serão, preferencialmente, voltadas ao replantio de cacaueiros afetados por vassoura de bruxa, de modo estimular o crescimento da produção local de cacau.
- Art. 4º Fica criado o Fundo de Apoio a Cacauicultura do Município de Linhares/ES, com finalidade de atender os objetivos de que trata o art. 1º desta lei, além de outros advindos com a regulamentação desta Lei.
- Art. 5º Constituem receitas do Fundo de Apoio a Cacauicultura do Município de Linhares/ES:
- I receita oriunda de contrapartidas dos produtores em relação aos benefícios do Programa de Revitalização da Cultura do Cacau do Município de Linhares/ES;
 - II dotações alocadas anualmente no Orçamento do Governo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 001032/2018

ABERTURA:

02/04/2018 - 17:07:07

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO:

GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO:DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA CULTURA DO CACAU BEM COMO SOBRE O FUNDO DE APOIO Á CACAUICULTURA NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- III recursos provenientes de convênios e transferências de qualquer natureza resultantes de acordos com o Governo Federal e/ou Governo Estadual;
- IV doações, legados e transferências provenientes de entidades governamentais ou privadas destinadas a ações promovidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento de Linhares/ES;
- V recursos captados no exterior provenientes de empréstimos, convênios, acordos, doações e contribuições de instituições de caráter privado ou oficial.
- Art. 6º A administração do Fundo de Apoio a Cacauicultura do Município de Linhares/ES será exercida por um Conselho Gestor, constituído por representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Linhares/ES, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Linhares, Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira CEPLAC, Associação dos Cacauicultores de Linhares ACAL, Cooperativa dos Cacauicultores do Espírito Santo COOPERCAU, Associação dos Produtores Rurais de Perobas, Bananal do Sul e Adjacências APROEBA, Sindicato Rural de Linhares, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Linhares, Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural INCAPER, sob a coordenação do Secretário Municipal titular da Secretaria de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Linhares/ES.
- Art. 7º Os planos objetos desta Lei serão executados diretamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Linhares/ES ou, uma vez aprovados pelo Conselho Gestor, através de convênios ou termos de acordos estabelecidos entre a Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Linhares/ES e os órgãos ou entidades competentes.
- **Art. 8º** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito-Santo, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 001032/2018

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA CULTURA DO CACAU BEM COMO SOBRE O FUNDO DE APOIO À CACAUICULTURA NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA CULTURA DO CACAU BEM COMO SOBRE O FUNDO DE APOIO À CACAUICULTURA NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31, inciso IV e 58, inciso XIII e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (verbis)

Art. 31 — A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:





IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias
 Municipais e órgãos da administração pública municipal;

Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

XIII - dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal;

Preliminarmente, devemos destacar a justificativa do chefe do Poder Executivo para a aprovação do presente projeto de Lei.

O projeto de Lei sob análise versa sobre a autorização para criação do Programa de Revitalização da Cultura de Cacau no município de Linhares.

O chefe do poder executivo esclarece que com a implantação do programa previsto neste projeto de lei, o Município alavancará a produção de cacau, uma das principais culturas de nosso Município, ressaltando que no ano de 2017 foi comemorado da Introdução da atividade cacaueira em Linhares.

Alega que à aprovação do presente projeto irá fomentar a produção de cacau, por consequência redundará no aumento da renda agrícola, e via de consequência afetará positivamente a economia local, gerando ganhos diretos e indiretos para toda comunidade linharense.

Quanto ao regime de urgência solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, deve ser aplicado o que determina o artigo 218 e seguintes do Regimento Interno desta Edilidade, bem como o artigo 33, § 2°, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, <u>é de parecer favorável à sua aprovação</u>, por ser **CONSTITUCIONAL**.





Estabelece o artigo 182, III do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso I do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

JOÃO PAULO LECCO PESSOTT
Procurador Jurídico



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 001032/2018.

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA CULTURA DO CACAU, BEM COMO SOBRE O FUNDO DE APOIO À CACAUICULTURA NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O projeto de Lei sob análise, de autoria do Poder Executivo, visa autorizar a criação do Programa de Revitalização da Cultura de Cacau, objetivando o replantio de mudas de cacau nas áreas de cabruca, substituindo áreas afetadas por vassoura de bruxa, aumentando a eficiência produtiva e consequentemente sua comercialização.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

No que toca aos impactos financeiros, o artigo 5º da proposição estabelece que as receitas que constituirão o Fundo de Apoio a Cacauicultura do Município serão provenientes de contrapartidas, dotações orçamentárias do Município, Convênios, Doações e Recursos captados no exterior.

Ademais, conforme consta da mensagem complementar, com o avanço na produção, por via reflexa, acarretará em aumento de renda agrícola, afetando positivamente a economia local com ganhos para toda a cidade.

Por todo o exposto, a COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a

Página



análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, <u>é de</u> parecer favorável ao seu prosseguimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES

Presidente

PÈDRO JOEL CELESTRINI

Relator

MARCELO PESSOTI

Membro



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 001032/2018

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA CULTURA DO CACAU BEM COMO SOBRE O FUNDO DE APOIO À CACAUICULTURA NO MINICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Preliminarmente, ressalta-se que a competência privativa do Poder Executivo Municipal tem respaldo nos artigos 31, inciso IV e 58, inciso XIII e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

A presente propositura dispõe sobre a autorização para criação do Programa de Revitalização da Cultura de Cacau entre outras providências.

Cabe frisar que Linhares é responsável por cerca de 90% da produção de cacau do Estado do Espírito Santo, produz cacau com características especiais, devido às condições ambientais em que a cultura se desenvolve, o sistema Cabruca (cultivo do cacau consorciado com mata nativa com elevado nível de sustentabilidade), a demanda mundial por amêndoas para a produção de chocolate abre perspectivas promissoras para as lavouras de cacau de Linhares, consequentemente, aquecerá a economia no município.

Por derradeiro, referida legislação se faz necessária, pois tem por objetivo o replantio de mudas de cacau, nas áreas de cabruca, substituindo as árvores nativas afetadas por vassouras de bruxa, e, portanto, se fazendo imprescindível a aprovação desse Projeto de Lei para que a implantação do



programa no município de Linhares impulsione a produção de cacau, pois esta é uma das principais culturas desta localidade.

Diante o exposto, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 001032/2018, por ser CONSTITUCIONAL, estando em sintonia com o ordenamento jurídico e com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e

dezoito.

TOBIAS COMETTI

Presidente

FABRÍCIO PES DA SILVA

*K*elator

GELSON LUIZ SUAVE

Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ao gabinete do Presidente para	- ARA
7 to gabilloto do 1 todido 110 para	
conhecimento em 02/04/2018.	
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
Mariana Frigini Bissoli Mariana Frigini Bissoli	· .
Nayama Lyining Bunda	
7/00/07/05	
Mariana Frigini Bissoli	
Protocolista	
Protocolisto	
/ Mat 6390	
Decomina & Pracuroder	
Description of the second	<u>-</u>
02/01/2012	11.00
1 (\)	
1016100	
	1
,	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	
•	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·